

**Instrução Normativa Nº 017/2006**

06/12/2006

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Institui Termo de Referência com o objetivo de estabelecer critérios técnicos básicos e oferecer orientação para elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, visando a restauração de ecossistemas

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02, e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando que o órgão ambiental competente, poderá complementar através de Instruções, normas, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento da Lei Federal 4771/65 – Código Florestal, da Lei Federal 9985/00 - SNUC e do Decreto 4340/02, que a regulamenta, e do Decreto 4.344/98 - SLAP, e observando o disposto nas Leis e nesses Decretos, e nos limites de suas atribuições legais;

-  
RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por finalidade instituir Termo de Referência com objetivo de estabelecer critérios técnicos básicos, fornecendo subsídios necessários para a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, voltados a projetos de restauração e conservação da diversidade biológica.

-  
**Art. 2º** - Nos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, deverão ser apresentados e descritos os seguintes itens:

-  
§ 1º Localização e caracterização da área

-  
a) Em projetos para áreas maiores do que 3 hectares, deverá ser apresentado uma mapa de localização em escala 1:10.000, indicando as principais vias de acesso, bem como unidades de conservação e principais remanescentes vegetais existentes no entorno, considerando um raio de 3 Km.

b) Para áreas menores do que 3 hectares, deverá ser apresentado um croqui de uso atual do solo no entorno, considerando um raio de 1Km, no qual constem as principais vias de acesso, cursos d'água, remanescentes florestais em diferentes estágios de regeneração, áreas de uso agrícola, pastagens e outras possíveis atividades.

-  
c) Deverão ser descritas detalhadamente informações referentes ao histórico de degradação e de uso do solo, bem como informações para caracterização do uso atual do solo, da cobertura vegetal existente, quando for o caso, e das condições edáficas e geológicas da área.

## § 2º Planejamento

a) Com base no diagnóstico da área, apresentado no parágrafo I, deverão ser indicados os principais procedimentos a serem executados visando a restauração de ecossistemas, e os principais objetivos e resultados a serem atingidos.

## § 3º Projeto Executivo

### I. Recomposição topográfica e paisagística

- a) deverão ser indicadas, quando necessárias, medidas a serem efetuadas visando a recomposição topográfica e paisagística na área.
- b) a recomposição topográfica deverá preparar o relevo para receber a vegetação, dando-lhe uma forma estável e adequada.
- c) para a recomposição paisagística deve-se determinar qual a paisagem típica da região antes de qualquer ação antrópica.

### II. Manejo do solo

- b) Correção do pH e fertilização a ser efetuada em função da análise química do solo, dando preferência à adubação verde e orgânica;
- c) Descrição das medidas de controle da erosão, com base na descrição das características físicas do solo e do relevo;
- d) Redução do grau de compactação do solo, caso necessário;
- e) Descrição das medidas vegetacionais visando a reabilitação da camada superficial do solo, da cobertura morta e vegetal, dos seus teores de matéria orgânica e do banco de sementes, quando necessário.

### III. Manejo da vegetação

- a) Deverão ser indicadas e detalhadas técnicas de manejo da vegetação a serem utilizadas em diferentes trechos da área, tais como: condução da regeneração natural, manejo de espécies exóticas invasoras, manejo de trepadeiras, semeadura direta, transplante de plântulas, plantio de mudas, enriquecimento, técnicas de nucleação ou outras que sejam de eficiência técnica comprovada).

### IV. Plantio de mudas de espécies nativas

No caso do plantio, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

#### - Planejamento e seleção de espécies

- a) Deverão ser especificados o croqui do modelo de plantio, o percentual dos grupos ecológicos, o espaçamento de plantio, o número de mudas por espécie e o número total de mudas, prevendo-se o replantio;
- b) para seleção das espécies, recomenda-se levantamento em campo ou registro bibliográfico, quando houver, das espécies ocorrentes em fragmentos adjacentes à área a ser recuperada, de modo que a composição de espécies seja semelhante;
- c) para áreas com menos de 1 (um) hectare serão exigidas pelo menos 20 (vinte) espécies nativas, e para aquelas com mais de 1 (um) hectare, pelo menos 30 (trinta) espécies nativas,

sendo recomendada a utilização de espécies ameaçadas de extinção presentes nas listas do Espírito Santo e nacional, e/ou atrativas da fauna associada;

d) deverão ser indicadas as espécies escolhidas e o número de indivíduos por espécie, considerando os dois grupos ecológicos, a saber: pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas);

f) o limite mínimo do número de espécies para qualquer dos grupos deverá ser de 40%;

g) nenhuma espécie poderá ultrapassar o limite máximo de 20% do número total de mudas plantadas e;

g) o montante de mudas para o plantio deverá ser adicionado com o mínimo de 20% para reposição das eventuais perdas nos replantios (manutenção).

- Implantação, manutenção e monitoramento do plantio

-  
a) Deverão ser indicadas as atividades que antecedem o plantio, como roçada seletiva, marcação/abertura de covas e controle de formigas cortadeiras;

b) deverão ser especificados como serão feitos o plantio e a irrigação da área, bem como a dimensão das covas, prevendo-se a aplicação de corretivos e adubação;

-  
c) na manutenção e monitoramento da área devem ser contemplados, quando necessário, o controle de formigas, irrigação, condução da regeneração natural (quando houver), coroamento, adubação (quando necessária) e replantio;

d) o prazo para reposição de mudas mortas não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias após o plantio e;

e) a área restaurada deverá ser monitorada por um período mínimo de 4 (quatro) anos, com a apresentação de relatórios descritivos e fotográficos a cada 6 (seis) meses.

V. Outras técnicas de manejo

a) As outras técnicas de manejo da vegetação nativa porventura utilizadas deverão ser detalhadamente descritas, com especificação de materiais e métodos a serem utilizados na execução das mesmas.

**Art. 3º** - Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro para a recuperação, com listagem das atividades para a implantação, manutenção e monitoramento, especificando-se datas, prazos e custos para o cumprimento.

**Art. 4º** - Deverá constar no PRAD a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional com formação técnica pertinente, responsável pela elaboração e pela execução do PRAD, expedidas por Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

**Art. 5º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Leia o original aqui